

O AVANÇO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES NEGRAS NO BRASIL DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19¹

THE ADVANCEMENT OF DOMESTIC VIOLENCE AGAINST BLACK WOMEN IN BRAZIL DURING THE COVID-19 PANDEMIC

Vivianne Lima Aragão(UFS)²

Karyna Batista Sposato(UFS)³

RESUMO

Este trabalho busca refletir sobre a violência doméstica contra a mulher negra no contexto da pandemia, utilizando-se dos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do Projeto EpiSergipe e do Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, adotando como referência a análise interseccional entre gênero, raça e classe social para discutir a invisibilidade da questão racial nos debates e políticas públicas direcionadas a prevenir e conter a violência doméstica. Numa sociedade tão desigual como a brasileira, as mulheres negras são mais vulneráveis a serem vítimas de violência que mulheres brancas e tal fato deve ser considerado nos estudos sobre a violência doméstica. A invisibilização da questão racial associada às dificuldades de denúncia e notificação oficial no contexto pandêmico são elementos preocupantes, pois, apesar disso, os índices de violência contra mulheres negras e de violência doméstica têm se elevado.

Palavras-chave: gênero; violência doméstica, mulheres negras, pandemia.

ABSTRACT

¹ VII ENADIR – Encontro Nacional de Antropologia do Direito. GT.13 – Interseções entre gênero, documentos e instâncias estatais.

²Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), São Cristóvão, Sergipe, Brasil. Pós-Graduada em Direito do Estado pela Universidade Anhanguera – Uniderp. Servidora pública estadual do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Aracaju, Sergipe, Brasil. E-mail: vi_aragao@hotmail.com

³ Doutora em Direito. Professora Adjunta do Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe. Líder do Grupo de Pesquisa Desigualdade (s) e Direitos. E-mail: sposato@academico.ufs.br

This paper seeks to reflect on domestic violence against black women in the context of the pandemic, using data from the Brazilian Public Security Forum, the EpiSergipe Project and the Atlas of Violence of the Institute for Applied Economic Research, using intersectional analysis as a reference. between gender, race and social class to discuss the invisibility of the racial issue in debates and public policies aimed at preventing and containing domestic violence. In a society as unequal as the Brazilian one, black women are more vulnerable to being victims of violence than white women and this fact should be considered in studies on domestic violence. The invisibility of the racial issue associated with the difficulties of reporting and official notification in the pandemic context are worrying elements, since, despite this, the rates of violence against black women and domestic violence have increased. Key-words: gender; domestic violence; black women; pandemic.

1. INTRODUÇÃO

É indiscutível que o Brasil é um país de desigualdades, sejam sociais, econômicas, raciais. E as desigualdades tornaram-se ainda mais evidentes com a pandemia causada pelo coronavírus.

Diante da necessidade de isolamento social para minimizar o risco de contágio pela covid-19, foram geradas consequências perversas para mulheres brasileiras vítimas de violência doméstica, a partir da necessidade de permanecerem isoladas em casa com seus agressores, resultando no aumento dos índices de violência contra as mulheres no Brasil.

Quando os dados se referem à mulher negra, tornam-se ainda mais alarmantes. Mulheres negras e periféricas, que antes já ocupavam o ranking de vítimas preferenciais, foram ainda mais afetadas.

É importante observar o recorte racial das mulheres vítimas de violência, já que as mulheres negras são as que se encontram mais vulneráveis, principalmente no contexto pandêmico, dadas as dificuldades de acesso a serviços de saúde, educação, saneamento básico, dentre outros.

Num país que degrada tantas vidas negras, cabe refletir sobre o contexto da violência contra a mulher negra no Brasil, com dados que demonstram o aumento dos já altos índices dessa violência durante a pandemia do coronavírus, utilizando-se de uma análise interseccional entre gênero, raça e classe social para discutir a invisibilidade da questão racial nos debates e políticas públicas direcionadas a prevenir e conter a violência doméstica.

Em termos metodológicos, a pesquisa adotou a pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se de dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do Projeto EpiSergipe, realizado pela Universidade Federal de Sergipe, do Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e do relatório “Visível e Invisível - A Vitimização de Mulheres no Brasil”, e de documentos do governo federal, como legislações e sites de ministérios.

Tais documentos trouxeram informações sobre a violência contra a mulher no Brasil, a questão racial dessa violência e a vulnerabilidade de mulheres e, principalmente, mulheres negras, no contexto da pandemia de COVID-19.

Esse trabalho busca, justamente, abordar como a COVID-19 impactou os direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade, mais especificamente a mulher negra, diante do aprofundamento da já histórica desigualdade de gênero e racial.

A pandemia evidenciou o que já era de conhecimento de todos. Contudo, mesmo diante do recorte racial, indicando que mulheres negras sofrem mais violência doméstica do que mulheres brancas, não foram adotadas até então medidas pelo Poder Público para minimizar e corrigir essa situação. Somente uma transformação muito mais profunda, diante da invisibilidade da mulher negra, será capaz de superar a vulnerabilidade dessa população ante uma sociedade patriarcal e racista como a brasileira.

2. O QUE OS NÚMEROS REVELAM SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O contexto da pandemia agravou inúmeras vulnerabilidades, dentre elas a de mulheres negras submetidas à situação de violência doméstica.

Antes da COVID-19, a violência contra a mulher já existia e não é possível fechar os olhos para isso, mas esse imenso problema social foi agravado com as medidas de isolamento requeridas para conter a disseminação do novo coronavírus, pois as mulheres foram obrigadas a conviver mais tempo com seus próprios agressores, dificultando as denúncias e provocando subnotificação de casos, muitas vezes causando a ilusão de diminuição dos dados de violência.

Neste aspecto de crescente violência contra o gênero feminino, as mulheres negras sofrem devido a sua condição econômica e social, com mais dificuldades em procurar seus direitos e identificar as espécies de violência sofridas.

Os dados publicados na Nota Técnica Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 – ed. 3, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a qual trouxe informação sobre os registros de ocorrência lavrados pelas Polícias Cíveis no país, revelaram

que entre março e maio de 2020 houve um aumento de 2,2% nos casos de feminicídio no país em comparação ao mesmo período em 2019. Nos meses de março e abril de 2020 verificou-se um aumento no percentual de homicídios de mulheres classificados como feminicídios em relação ao mesmo período de 2019. Em março de 2019, 27,9% dos casos de homicídio com vítimas mulheres foram considerados feminicídios, contra 34,3% no mesmo mês de 2020. Em abril de 2019, 26,6% dos homicídios foram classificados como feminicídios, aumentando para 31,7% em abril de 2020. Já em maio, essa tendência de aumento na proporção de homicídios femininos classificados como feminicídios diminuiu quando comparado ao mesmo mês de 2019. Diminuiu de 33,9% em maio de 2019 para 24,4% em maio de 2020. Tal fato pode apontar, como o próprio relatório destaca, dois possíveis fenômenos: a diminuição na violência letal contra as mulheres motivada por questões de gênero ou uma piora no registro inicial dos feminicídios no mês de maio de 2020 no Brasil⁴.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Ano 14), elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e divulgado em outubro de 2020, comparou os dados do 1º semestre de 2020 com os do mesmo período de 2019, e constatou que houve redução na maior parte dos registros de crimes contra a mulher, com exceção da violência letal, que havia crescido, em comparação com o primeiro semestre de 2019. O país teve 648 casos de feminicídio — 1,9% a mais, se comparado com os mesmos meses em 2019, observando um aumento de 1,2% nos casos registrados como feminicídios e de 0,8% nos homicídios dolosos de mulheres quando não voltado para a questão de gênero⁵.

Porém, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Ano 15) foi modificado e novamente publicado em 15 de julho de 2021, para retificar a taxa de homicídios femininos e de feminicídios no Ceará e no Distrito Federal, sendo registrado durante todo o ano de 2020 3.913 homicídios de mulheres, dos quais 1.350 como sendo feminicídio, média de 34,5% do total de assassinatos. A taxa de homicídios de mulheres caiu 2,1%, passando de 3,7 mulheres mortas por grupo de 100 mil mulheres em 2019 para 3,6 mortes por 100 mil em 2020. Em

⁴ Dados disponíveis em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>.

⁵ O Anuário Brasileiro de Segurança Pública se baseia em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública. Trata-se do mais amplo retrato da segurança pública brasileira. Esses dados foram divulgados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Ano 14, em outubro de 2020, disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-14/>.

números absolutos, 1.350 mulheres foram assassinadas por sua condição de gênero, ou seja, morreram por serem mulheres⁶.

Nesse mesmo período, outra análise feita pelo mesmo Anuário apontou que houve aumento do número de Medidas Protetivas de Urgência concedidas pelos Tribunais de Justiça, passando de 281.941 em 2019 para 294.440 em 2020, um crescimento de 4,4%. Constam também os dados de chamados de violência doméstica às Polícias Militares no 190, os quais indicam crescimento, com 16,3% mais chamadas no último ano. Foram ao menos 694.131 ligações relativas à violência doméstica, o que significa que a cada minuto de 2020, 1,3 chamados foram de vítimas ou de terceiros pedindo ajuda em função de um episódio de violência doméstica⁷.

Outro dado importante, trazido por este mesmo anuário, é o perfil racial. Entre as vítimas de feminicídio no último ano, 61,8% eram negras, 36,5% brancas, 0,9% amarelas e 0,9% indígenas. Entre as vítimas dos demais homicídios femininos 71% eram negras, 28% eram brancas, 0,2% indígenas e 0,8% amarelas⁸.

Já no relatório “Visível e Invisível - A Vitimização de Mulheres no Brasil”, realizado também pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2021, 1 em cada 4 mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência nos últimos 12 meses, durante a pandemia, o que significa que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram algum tipo de violência no último ano.

Na mesma direção, um levantamento do Projeto EpiSergipe sobre a criminalidade no Estado de Sergipe durante a pandemia, em maio de 2021 sobre o cenário da criminalidade no Estado durante a pandemia da covid-19, comparou as ocorrências entre janeiro a dezembro de 2020, ao ano anterior, e constatou que dos casos reportados de furto, roubo, homicídio doloso e violência doméstica, apenas este último apresentou aumento em seus índices. O referido relatório aponta que, no Estado de Sergipe, o número de furtos caiu 20,6% ano passado, já o percentual de roubos apresentou queda de 35,3%, havendo ainda uma redução de 1,4% em

⁶ O último Anuário foi publicado em 15 de julho de 2021 e encontra-se disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>.

⁷ Dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança, publicado em 15 de julho de 2021 e disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>.

⁸ Dados disponíveis em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>.

homicídios dolosos. Já o registro de casos de violência doméstica cresceu 2,4% em 2020, comparado ao ano anterior⁹.

De outra parte, dados do Atlas da Violência divulgados em 2020 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA, mostram um aumento de 4,2% no número de mulheres assassinadas de 2008 a 2018. Num recorte racial, em 2018, as mulheres negras foram as mais atingidas, representando 68% das mulheres assassinadas no país. Enquanto entre as mulheres não negras a taxa de mortalidade por homicídios em 2018 foi de 2,8 por 100 mil, entre as negras chegou a 5,2¹⁰.

A condição de inferioridade e subordinação atribuída à mulher é histórica, principalmente a mulher negra que por séculos foi e ainda é associada à escravidão, sexo e pobreza. A mulher negra continua a enfrentar as diferenças de gênero, de raça e de classe, diante da sociedade patriarcal brasileira. São crimes praticados por homens que se sentem em posição de supremacia de gênero, e superioridade social e econômica, sobre a mulher em condição de subordinação, opressão, exploração.

Este cenário brasileiro, divulgado através de dados de órgãos oficiais, apresenta a imensa desigualdade racial que ainda é perpetuada na sociedade.

Os dados aqui levantados refletem o avanço da violência doméstica contra pessoas do sexo feminino, sendo as mulheres negras e pobres ainda mais afetadas. Constata-se, portanto, que a raça e a classe social influenciam de forma significativa na violência doméstica e familiar sofrida.

3. UMA VIOLÊNCIA INVISÍVEL AGRAVADA POR UMA VARIÁVEL FUNDAMENTAL: O RACISMO

A pandemia de Covid-19 e o isolamento social tiveram impacto nos casos e nos registros de violência contra mulheres. Esse tipo de violência, que já sofre com subnotificação, tornou-se ainda mais presente e invisível no ano em que a casa, local que deveria ser o mais seguro, tornou-se o mais perigoso, onde as mulheres passaram a maior parte do tempo em companhia de seus agressores. “Discutir sobre violência de gênero é

⁹ Relatório elaborado pelo Projeto EpiSergipe, da Universidade Federal de Sergipe, disponível em: <https://radioufs.ufs.br/conteudo/67249-relatorio-aponta-queda-de-tres-tipos-de-crime-em-sergipe-violencia-domestica-aumenta>.

¹⁰ Atlas da Violência, divulgado em 2020, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>.

discutir sobre poder, onde um ator social sente-se capaz de aniquilar o outro, a mulher fica com a dualidade inferior nessa relação, sendo por muitas vezes objetificada pelo agressor (GALVÃO, p.09).

Embora a raiz da violência contra as mulheres seja a desigualdade de gênero, baseando-se numa crença histórica de inferioridade das mulheres, os dados das pesquisas acima expostos sobre violência doméstica apontam uma variável fundamental, o racismo, demonstrando a necessidade urgente de estudos voltados para a população negra, pois, embora majoritariamente violentada, é ainda invisível. Nesse sentido:

Os dados das pesquisas sobre violência denunciam uma “vertente” específica e velada, o racismo, e apontam com urgência a necessidade de estudos voltados para a população negra, pois, embora esta seja majoritariamente violentada, é invisível socialmente. Em diversos países, as mulheres negras aparecem como maioria das vítimas nos índices de violações de direitos humanos - o Brasil não é diferente. Em nosso país, mulheres negras são 53,6% das vítimas de mortalidade materna (considerada por especialistas uma ocorrência evitável com acesso a informações e atenção do pré-natal ao parto), 65,9% das vítimas de violência obstétrica e 68,8% das mulheres mortas por agressão. No ano de 2013, houve uma queda de 9,8% no total de homicídios de mulheres brancas, enquanto os homicídios de negras aumentaram 54,2% (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2016).

Infelizmente, “as mulheres são oprimidas de modos diferentes, tornando necessário discutir gênero com recorte de classe e raça, levando em conta as especificidades de cada uma” (RIBEIRO, 2018, p.45).

Com o advento da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340), sancionada em 07 de agosto de 2006, foram criados mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8º) e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro (Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher).

O art. 5º da Lei nº 11.340/2006¹¹ dispõe que a violência doméstica e familiar contra a mulher se configura como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

¹¹ Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015) I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Além de tipificar a violência doméstica e estabelecer formas de preveni-la, outro aspecto fundamental dessa legislação foi a criação de medidas protetivas durante o processo de investigação e durante o processo penal.

Outra medida importante em prol dos direitos das mulheres se deu em 2015, ano em que fora acrescentado ao Código Penal o conceito de feminicídio.¹²

Tais disposições legais representaram enorme avanço na atuação pública no enfrentamento à violência contra a mulher, mas não estão conseguindo proteger as mulheres negras.

Isso porque a violência contra as mulheres não se restringe a uma questão de gênero. É preciso visualizar também as questões de classe e de raça para compreender o fenômeno de violência contra a mulher, de modo a direcionar as políticas públicas da melhor forma para combatê-lo.

Nesse sentido, RIBEIRO afirma (2019, p.25):

Quando, muitas vezes, é apresentada a importância de se pensar políticas públicas para mulheres, comumente ouvimos que as políticas devem ser para todos. Mas quem são esses “todos” ou quantos cabem nesses “todos”? Se mulheres, sobretudo negras, estão num lugar de maior vulnerabilidade social justamente porque essa sociedade produz essas desigualdades, se não se olhar atentamente para elas, se impossibilita o avanço de modo mais profundo. Melhorar o índice de desenvolvimento humano de grupos vulneráveis deveria ser entendido como melhorar o índice de desenvolvimento humano de uma cidade, de um país. E, para tal, é preciso focar nessa realidade, ou como as feministas negras afirmam há muito: nomear. Se não se nomeia uma realidade, sequer serão pensadas melhorias para uma realidade que segue invisível.

Ora, os obstáculos resultantes da pobreza e do racismo fazem com que mulheres negras vivenciem em seu cotidiano múltiplas formas de violência, para além do machismo. Embora existam leis para o enfrentamento dessa violência, a invisibilidade quanto à questão de classe e de raça prejudica nos casos de violência contra a mulher, dada a falta de clareza.

Através da análise dos dados anteriormente levantados, e diante da necessidade de novas formas de enfrentamento à violência racial, que impacta no valor da vida de mulheres

¹² **Femicídio** (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

VIII - com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

negras, é imprescindível entender os aspectos da violência sofrida por este grupo racial. As mulheres negras encontram-se mais vulneráveis, já que, em sua maioria, ocupam espaços de trabalhos precarizados, apresentam baixos índices de escolaridade e dificuldades de acesso aos serviços de saúde, dentre outros.

Nessa perspectiva, é importante abordar uma ferramenta analítica para uma apuração mais precisa do fenômeno de violência contra a mulher: a interseccionalidade. No final do século XX e primeiros anos do século XXI, o termo interseccionalidade passou a ser amplamente adotado. Tal conceito foi elaborado pela advogada feminista afrodescendente Kimberlé Crenshaw, no fim dos anos 80, nos Estados Unidos, por entender que as leis estadunidenses não eram suficientes para abranger as múltiplas opressões sofridas pelas mulheres negras, diante da coexistência de distintas situações de dominação (LEITE, 2021). Assim, surge o termo interseccionalidade, que pode assim ser entendida, de acordo com COLLINS (2021, p. 15-16):

A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras- são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas.

Nessa perspectiva, a violência contra as mulheres é produto não apenas do patriarcado, mas da inter-relação da sociedade patriarcal-racista-capitalista.

No Brasil, diante dos dados aqui exemplificados, resta evidente a influência do racismo nos casos de agressão a mulheres e as relações assimétricas de gênero, que perpassam por questões de raça e classe, produzem um cenário de insegurança para as mulheres, pelo fato de simplesmente ser mulher. E mudar esta realidade só será possível houver um olhar ainda mais atento à questão racial. É precisamos assumir que, sem uma discussão séria de raça, os índices contra as mulheres negras só aumentarão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise gerada pela pandemia de Covid-19 escancarou um cenário já existente de desigualdades sociais no Brasil, principalmente enfrentadas pela população feminina e negra, em situação de vulnerabilidade social. A necessidade de isolamento social devido à pandemia

chamou a atenção para a questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, diante do aumento dos índices, além da questão da subnotificação.

Diante dos dados aqui expostos, é possível concluir que a violência doméstica vai além do gênero, levando-se em consideração a realidade de determinados grupos como as mulheres negras ante sua vulnerabilidade acentuada, provocada por questões raciais e socioeconômicas. Tais dados só confirmam a reprodução do patriarcado e do racismo na sociedade brasileira, onde as mulheres negras ainda são mais vulneráveis a serem vítimas de violência que as brancas e tal fato deve ser considerado nos estudos sobre a violência doméstica.

A invisibilização da questão racial associada às dificuldades de denúncia e notificação oficial no contexto pandêmico são elementos preocupantes, pois, apesar disso, os índices de violência contra mulheres negras e de violência doméstica têm se elevado.

Esta realidade pode ser enfrentada através de políticas públicas que visem a promoção dos direitos humanos das mulheres negras, garantindo maior visibilidade para este problema. É imprescindível que as políticas de combate à violência doméstica estejam voltadas para a diversidade característica das mulheres brasileiras, a qual não se restringe ao gênero, mas envolve também a questão de raça e de classe social, o que tem colocado as mulheres negras em situação de extrema vulnerabilidade e invisibilidade durante a pandemia.

A violência doméstica não pode ser negligenciada diante de discursos que minimizam a violência contra mulher, sucateando verbas para políticas públicas desse enfrentamento. O fato de não existir um controle sobre a questão social e racial das mulheres vítimas de violência dificulta a construção de políticas públicas que auxiliem efetivamente no enfrentamento desse problema.

Como resultados desse descaso, têm-se os maiores índices de violência contra mulheres negras em comparação às brancas. Essa realidade precisa ser discutida e problematizada, a fim de diminuir as disparidades sociais e de gênero no país, com mais ações voltadas para inibir o poder opressivo masculino contra a mulher e a mulher negra.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **CÓDIGO PENAL**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 28 jul. 2021.

BRASIL. LEI Nº 11.340/2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 28 jul. 2021.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Revista Estudos Avançados, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-132, 2003. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9948/11520>. Acesso em: 28 jul. 2021.

_____. **Mulheres Negras e Violência Doméstica: decodificando os números**. Geledés - Instituto da Mulher Negra, São Paulo, v. 1, n. 1, 360p. 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/e-BOOK-MULHERES-NEGRAS-e-VIOL%C3%8ANCIA-DOM%C3%89STICA-decodificando-os-n%C3%BAmeros-isbn.pdf>. Acesso em 27 jul. 2021.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Trad. Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

COUTO, Gabriel Prevot. **A violência doméstica contra a mulher durante a pandemia do covid-19**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/345246/a-violencia-domestica-contra-a-mulher-durante-a-pandemia-do-covid-19>. Acesso em: 28 jul. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 14**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-14/>. Acesso em: 03 jun. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 15**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 28 jul. 2021.

GALVÃO, Ianne. **Mapa da violência contra mulheres negras: reflexões sobre racismo e gênero na sociedade brasileira**. Revista de Direito, [S. l.], v. 13, n. 02, p. 01-17, 2021. DOI: 10.32361/2021130211520. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11520>. Acesso em: 03 jun. 2021.

Instituto Patrícia Galvão. **Dossiê Violência Contra Mulheres, 2016**. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/violencia-e-racismo/>. Acesso em: 03 jun. 2016.

IPEA. **Atlas da violência 2020**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 03 jun. 2021.

Jorge, M. A., et. al. **Estimação de impactos sobre a criminalidade da pandemia COVID-19 em Sergipe – Parte IV: março a julho de 2020 - Aracaju**. Boletim Informativo Mensal LEADER-UFS. nº 10-2020, Laboratório de Economia Aplicada e Desenvolvimento Regional (LEADER) da Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, Dezembro/2020.

LEITE, Raíssa Ladislau, et. al. **Violência contra mulher e raça: uma análise interseccional da pandemia de covid-19**. Disponível em: <http://www.conhecer.org.br/enciclop/2021A/violencia.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2021.

MESQUITA, Andréa Pacheco, et. al. **A violência contra as mulheres em tempos de pandemia: reatualizando a caça às bruxas**. v. 8 n. 35 (2021): Política de Saúde e Lutas Sociais em tempos de Pandemia da Covid-19. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5375>. Acesso em: 28 jul. 2021.

MOREIRA, Jeanine Pacheco, et. al. **Interseccionalidade e violência contra as mulheres em tempos de pandemia de covid-19: diálogos e possibilidades**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/qKZv8sc885rpsqDhwV5YJpF/>. Acesso em: 28 jul. 2021.

Nota Técnica Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 – ed. 3. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2021.

OLIVEIRA, Cláudia; SOARES, Elaine; SOARES, Jaqueline. **Pandemia escancara violência contra população negra**. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/pandemia-escancara-violencia-contra-populacao-negra-artigo-claudia-r-de-oliveira-elaine-o-soares-e-jaqueline-o-soares/58383/>. Acesso em: 03 jun. 2021.

Relatório “Visível e Invisível - A Vitimização de Mulheres no Brasil. 3. ed. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2021.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** 1. ed. - São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

_____. **Lugar de fala**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen Livros, 2019.

SILVA, Ariane; MARTINELLI, Flávia; CARDOSO, Monise. **Entre machismo e racismo, mulheres negras são as maiores vítimas de violência**. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/entre-machismo-e-racismo-mulheres-negras-sao-as-maiores-vitimas-de-violencia/>. Acesso em: 27 jul. 2021.

VELOSO, R. C.; MAGALHÃES, T, V. **A pandemia da Covid -19 e suas implicações no âmbito da violência de gênero.** Revista de Criminologias e Políticas Criminais. ENCICLOPÉDIA BIOSFERA, Centro Científico Conhecer – Jandaia-GO, v.18 n.35; p. 2021 215 Encontro Virtual, v. 6, n. 2 p. 37-53, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0065/2020.v6i2.7060>. Acesso em: 03 jun. 2021.